

LEI Nº 6059, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui a Semana “Crianças Salvam Vidas” na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, em consonância com a lei federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, a Semana "Crianças Salvam Vidas", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 16 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de atividades pedagógicas do município.

§ 1º A Semana tem por finalidade promover a educação preventiva em saúde e a capacitação básica em primeiros socorros no ambiente escolar.

§ 2º As ações observarão:

- I - os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - os direitos fundamentais a vida, a saúde e a educação previstos na Constituição Federal;
- III - as diretrizes da educação básica estabelecidas na legislação educacional nacional;
- IV - as normas de segurança e primeiros socorros em ambientes escolares previstas na legislação federal.

Art. 2º - A instituição da Semana "Crianças Salvam Vidas" fundamenta-se, especialmente, nas disposições da Lei nº 13.722, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terá o caráter complementar e educativo, ampliando a cultura de prevenção e resposta a emergências no ambiente escolar.

Art. 3º- Durante a semana instituída por esta Lei serão promovidas atividades educativas e formativas, tais como:

- I - palestras educativas;
- II - oficinas práticas;
- III - treinamentos simulados;
- IV - capacitações em primeiros socorros;
- V - campanhas de conscientização.

§ 1º As atividades abordarão, prioritariamente, a identificação precoce e o atendimento inicial em casos de:

- I - parada cardiorrespiratória súbita;
- II - acidente vascular encefálico (AVE);
- III - engasgo e obstrução de vias aéreas.

§ 2º As metodologias aplicadas deverão ser adaptadas por faixa etária, respeitando o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos estudantes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- As capacitações e atividades serão coordenadas por profissionais habilitados da área da saúde, podendo contar com a participação de:

- I - profissionais da rede pública municipal de saúde;
- II - instituições de ensino superior;
- III - ligas acadêmicas e projetos de extensão;
- IV - graduandos da área da saúde, sob supervisão;
- V - entidades da sociedade civil especializadas em primeiros socorros.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

**Coautores: Raimundo Farias Grego rio Junior – Francisco Benjamin de Moura – Luiz Bezerra de Sousa
– Ewerton Vinicius Santos Duarte – Boaz David de Lima Gino – Jose Cleilson Rodrigues Vieira-
William dos Santos Bazilio.**

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





LEI

DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Semana "Crianças Salvam Vidas" na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, em consonância com a lei federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, a Semana "Crianças Salvam Vidas", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 16 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de atividades pedagógicas do município.

§ 1º A Semana tem por finalidade promover a educação preventiva em saúde e a capacitação básica em primeiros socorros no ambiente escolar,

§ 2º As ações observarão:

I - os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - os direitos fundamentais à vida, à saúde e à educação previstos na Constituição Federal;

III - as diretrizes da educação básica estabelecidas na legislação educacional nacional;

IV - as normas de segurança e primeiros socorros em ambientes escolares previstas na legislação federal.

Art. 2º - A instituição da Semana "Crianças Salvam Vidas" fundamenta-se, especialmente, nas disposições da Lei nº 13.722, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter complementar e educativo, ampliando a cultura de prevenção e resposta a emergências no ambiente escolar.



Art. 3º- Durante a semana instituída por esta Lei serão promovidas atividades educativas e formativas, tais como:

- I - palestras educativas;
- II - oficinas práticas;
- III - treinamentos simulados;
- IV - capacitações em primeiros socorros;
- V - campanhas de conscientização.

§ 1º As atividades abordarão, prioritariamente, a identificação precoce e o atendimento inicial em casos de:

- I - parada cardiorrespiratória súbita;
- II - acidente vascular encefálico (AVE);
- III - engasgo e obstrução de vias aéreas.

§ 2º As metodologias aplicadas deverão ser adaptadas por faixa etária, respeitando o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos estudantes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- As capacitações e atividades serão coordenadas por profissionais habilitados da área da saúde, podendo contar com a participação de:

- I - profissionais da rede pública municipal de saúde;
- II - instituições de ensino superior;
- III - ligas acadêmicas e projetos de extensão;
- IV - graduandos da área da saúde, sob supervisão;
- V - entidades da sociedade civil especializadas em primeiros socorros.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior – Francisco Benjamin de Moura – Luiz Bezerra de Sousa – Ewerton Vinicius Santos Duarte – Boaz David de Lima Gino – José Cleilson Rodrigues Vieira- William dos Santos Bazilio .